



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO Nº 013/2013

**Regulamenta o Uso e Cedência do
Plenário “Francisco Maineri” e suas
dependências.**

ROSSANO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Plenário “Francisco Maineri” e suas dependências somente poderão ser cedidos, a requerimento, de órgão público ou entidade, previamente encaminhado a Presidência, para a realização das seguintes atividades.

I – todas as solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Osório;

II – solenidades ou convenções de cunho político-partidário;

III – congresso, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferencias, cursos, desde que tratem de matéria de interesse público;

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

IV – teatro infantil, juvenil ou adulto, amador ou profissional, desde que não em caráter comercial;

V – solenidade de formatura de escolas de nosso município.

§ 1º Sempre que por motivo de força maior houver desistência da programação, o órgão ou entidade responsável deverá comunicar o fato com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Presidência ou à Diretoria administrativa da casa.

§ 2º O uso do Plenário ocorrerá de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

I – pelo turno da manhã, das 08 horas e 30 minutos até às 11 horas e 30 minutos;

II – pelo turno da tarde, das 13 horas e 30 minutos até às 22 horas.

Art. 2º Para a utilização do Plenário e suas dependências, sempre será dada prioridade às solenidades da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica expressamente proibido:

I – exceder a lotação máxima de 242 pessoas

II – fumar, ou conduzir acesos, cigarros ou semelhantes;

III – servir café, alimentos e bebidas em geral à assistência;

IV – colagem de qualquer material nas paredes, portas, mesas e cadeiras, exceto paredes que contêm forração, porem somente com o uso de alfinetes;

V – cobrança de ingresso ou taxa, quando das realizações citadas no art. 1º;

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

VI – qualquer tipo de comércio;

VII – consumo de bebidas alcoólicas;

Art. 4º O cessionário não poderá utilizar o Plenário e suas dependências para outro fim daquele requerido;

Art. 5º É de responsabilidade do cessionário a limpeza do plenário e demais dependências ao término da utilização;

Art. 6º O cessionário é responsável por todo e qualquer dano material e humano que venha a ocorrer durante a cedência, sejam quais forem às pessoas que os causarem, sendo que os reparos dos danos materiais deverão ser providenciados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º Se o cessionário não cumprir o disposto no art. 5º, a câmara procederá à avaliação dos danos ocorridos a fim de que seja ressarcido do respectivo prejuízo, usando, para tanto, os meios legais adequados.

Art. 8º Todo o material utilizado pelo cessionário, bem como a instalação do som, será de sua inteira responsabilidade devendo o mesmo ser retirado imediatamente após a realização do evento.

Art. 9º As mesas, cadeiras, tribunas e Bandeiras, sempre que deslocadas, deverão ser devolvidos ao local de origem, pelo cessionário.

Art. 10. O cessionário fica responsável pela divulgação do apoio desta casa, na promoção do evento realizado no Plenário e suas demais dependências.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976
camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 11. A cedência do Plenário e suas dependências não implicara no empréstimo de matérias de expediente, permanente, bem como ligações telefônicas, esta última, somente em casos de emergência.

Art. 12. Durante a utilização do Plenário e dependências, a supervisão do mesmo ficara a cargo de um funcionário da Câmara, com delegação da Presidência.

Art. 13. Os funcionários da Câmara, sob qualquer hipótese, não poderão prestar serviços aos cessionários, sem prévia autorização da Direção.

Art. 14. O empréstimo do Plenário e de suas dependências fica condicionado à assinatura de um termo de compromisso pelo responsável do órgão público ou entidade, e da homologação pelo Presidente do Legislativo.

Art. 15. O descumprimento deste regulamento implicará na impossibilidade de futuras cedências.

Gabinete da Presidência em 26 de novembro de 2013.

Rossano Teixeira

Presidente

Registre-se,

Publique-se em 26 de novembro de 2013.

Valério dos Anjos

1º Secretário

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 – 2976
camaraosorio.rs.gov.br